

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, na forma do Artigo 18, inciso I da Lei Federal 14.133, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objetivo: Estudo Técnico Preliminar para Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Carpina;

3. Contextualização

A Lei Orgânica Municipal da Câmara de Vereadores de Carpina, promulgada há mais de três décadas, necessita de uma revisão completa, alinhada com as recentes mudanças legislativas federais e estaduais. Este estudo técnico embasa a contratação de uma empresa especializada para realizar a atualização da Lei Orgânica, garantindo que o texto normativo esteja conforme o ordenamento jurídico atual e as necessidades da administração pública local.

4. Justificativa da Contratação

A modernização da Lei Orgânica justifica-se pela necessidade de alinhar a legislação municipal às novas normativas jurídicas e aos avanços administrativos, assegurando a clareza normativa, eficiência administrativa e conformidade com a legislação superior.

5. Necessidade de Serviços Especializados

5.1. Complexidade do Serviço

A atualização da Lei Orgânica demanda um conhecimento técnico especializado em direito público municipal e consultoria legislativa, envolvendo a análise detalhada do texto normativo, identificação de inconsistências e proposta de adequações e modernizações.

5.2. Notória Especialização

A empresa a ser contratada deverá comprovar **notória especialização**, demonstrando experiência comprovada em consultoria legislativa municipal, com atestados técnicos que comprovem a prestação de serviços similares em órgãos públicos e câmaras municipais.

6. Critérios de Julgamento

O julgamento será feito com base na **notória especialização** e **capacidade técnica** comprovada da empresa, considerando também a **qualidade do plano de trabalho** apresentado. O preço será analisado, mas o critério de maior relevância será a qualificação técnica e a experiência na área.

J. Silva

7. Descrição dos Serviços a Serem Prestados

A contratação deverá incluir:

1. **Análise da Lei Orgânica vigente;**
2. **Consultas e reuniões técnicas** com vereadores e servidores;
3. **Relatório preliminar** com diagnósticos e propostas de alteração;
4. **Elaboração de minutas** de alteração legislativa;
5. **Suporte técnico pós-entrega.**

8. Impactos Práticos

A atualização trará maior eficiência e clareza normativa, garantindo que a legislação municipal esteja em conformidade com as mudanças nas normas superiores e promovendo uma governança mais eficiente e transparente.

9. Plano de Trabalho e Cronograma

O plano de trabalho deve contemplar:

1. **Reunião inicial** para alinhamento de expectativas;
2. **Diagnóstico preliminar** da Lei Orgânica;
3. **Consultas técnicas** com vereadores e servidores;
4. **Propostas preliminares de alteração;**
5. **Entrega do relatório final;**
6. **Suporte técnico pós-entrega.**

O cronograma deve ser realista, detalhando cada etapa do processo com prazos definidos.

10. Critérios de Recebimento e Pagamento

O recebimento dos serviços será dividido em duas fases:

- **Recebimento provisório:** Após a entrega dos serviços, será emitido um termo provisório de recebimento, sujeito a eventuais correções e ajustes.
- **Recebimento definitivo:** Após a aprovação final, será emitido o termo de recebimento definitivo.

Assinatura



Os pagamentos serão feitos conforme o andamento dos serviços e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. O prazo para pagamento será de até **30 dias** após a emissão da nota fiscal, conforme o art. 140 da Lei 14.133/2021.

11. Habilitação Jurídica e Técnica

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove sua **habilitação jurídica** e **capacidade técnica**, incluindo:

- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** (INSS, FGTS, Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- **Atestados de capacidade técnica**, fornecidos por órgãos públicos ou privados, comprovando a execução de serviços similares, conforme especificado no Termo de Referência;
- **Documentação societária**, como contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado;
- **Comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal.**

Esses documentos visam assegurar que a empresa possui a qualificação necessária para executar o serviço com qualidade e em conformidade com a legislação vigente.

12. Fiscalização e Acompanhamento

A execução dos serviços será rigorosamente fiscalizada pela Câmara Municipal, que designará um **fiscal de contrato** ou uma **comissão de fiscalização**. O fiscal de contrato será responsável por:

- **Acompanhar todas as etapas da prestação de serviço**, verificando se estão de acordo com o plano de trabalho e cronograma estabelecidos;
- **Emitir relatórios periódicos** sobre o andamento dos serviços, identificando eventuais irregularidades ou necessidade de correções;
- **Solicitar pareceres técnicos** e ajustes sempre que necessário;
- **Verificar a conformidade dos serviços** prestados com as normas e padrões estabelecidos no Termo de Referência.

O acompanhamento rigoroso garantirá que a execução contratual ocorra de maneira eficiente, transparente e conforme os prazos estabelecidos, assegurando que o serviço entregue atenda às necessidades da Câmara Municipal.

13. Riscos

Os principais riscos incluem:



- **Atrasos na execução dos serviços**, que podem comprometer o cronograma e a tramitação legislativa;
- **Inadequação das propostas de revisão** às necessidades locais;
- **Falta de suporte técnico adequado** pós-entrega.

A mitigação desses riscos será realizada através de um acompanhamento próximo do fiscal de contrato, garantindo que as etapas sejam cumpridas dentro do prazo e que os ajustes necessários sejam realizados prontamente.

14. Eficácia da Contratação

A contratação de uma empresa com notória especialização garantirá a **eficácia do serviço prestado**, resultando em:

- **Modernização da Lei Orgânica**;
- **Melhoria na governança municipal**, assegurando normas claras e atualizadas;
- **Cumprimento dos prazos e entregas de alta qualidade**.

A eficácia também será medida pela capacidade da empresa em realizar a atualização da legislação de forma precisa, abrangente e de acordo com as demandas da Câmara e da sociedade.

15. Considerações Finais

Este **Estudo Técnico Preliminar** fundamenta a contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade do serviço e à necessidade de **notória especialização**. O Termo de Referência deverá ser elaborado com base nestes parâmetros, garantindo que a contratação siga os princípios de **eficiência, legalidade e transparência**.

A fiscalização e o acompanhamento contínuo da execução contratual serão essenciais para garantir o sucesso da contratação, assegurando que os serviços sejam prestados com a qualidade técnica necessária e dentro dos prazos estabelecidos.

16. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

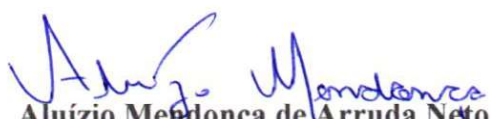
J. M. R.



17. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal do Carpina, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Carpina - PE, 05 de julho de 2024.


Aluizio Mendonça de Arruda Neto
Diretor de Secretaria